



Número: **0809349-69.2022.8.10.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luis**

Última distribuição : **24/02/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.212,00**

Assuntos: **Abatimento proporcional do preço**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONDOMINIO PLENO RESIDENCIAL (AUTOR)		JOSE LUIZ SARMANHO RAMOS (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE SAO LUIS (REU)			
HOUSTON S/A - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (REU)		GUTEMBERG SILVA BRAGA JUNIOR (ADVOGADO)	
SAO LUIS ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER LTDA (REU)		GUTEMBERG SILVA BRAGA JUNIOR (ADVOGADO)	
NICKOLAS STEVANOVIH (REU)		DAVIDH LUIS CAVALCANTI DE BRITTO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
99247993	17/08/2023 08:50	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



ESTADO DO MARANHÃO - PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS

FÓRUM DESEMBARGADOR SARNEY COSTA

VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

**CLASSE PROCESSUAL: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**PROCESSO: 0809349-69.2022.8.10.0001**

**AUTOR: CONDOMINIO PLENO RESIDENCIAL**

**Advogado/Autoridade do(a) AUTOR: JOSE LUIZ SARMANHO RAMOS - MA9234-A**

**REU: MUNICIPIO DE SAO LUIS, HOUSTON S/A - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES, SAO LUIS ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER LTDA, NICKOLAS STEVANOVICH**

**Advogado/Autoridade do(a) REU: GUTEMBERG SILVA BRAGA JUNIOR - MA6456-A**

**Advogado/Autoridade do(a) REU: GUTEMBERG SILVA BRAGA JUNIOR - MA6456-A**

**Advogado/Autoridade do(a) REU: DAVIDH LUIS CAVALCANTI DE BRITTO - MA14119**

## **DESPACHO JUDICIAL**

Trata-se de ação ajuizada pelo Condomínio Pleno Residencial em desfavor do Município de São Luis, HOUSTON S/A – Empreendimentos e Participações e São Luis Administradora de Shopping Center LTDA.

Ministério Público “*requer a produção de prova documental consubstanciada na emissão pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURH de certidão informando a precisa localização do imóvel e o respectivo enquadramento da atividade na categoria de usos da Lei nº3.253/1992, assim como a exibição de documentos com a requisição ao Município de juntada da íntegra do Processo Administrativo pelo qual a Secretaria de Meio Ambiente do Município emitiu a autorização para funcionamento.*” (id. 88728229).

**Defiro** o pedido do MPE (id. 88728229).

O Condomínio Pleno Residencial requer designação de audiência. Desse modo, DESIGNO Audiência de Conciliação a ser realizada de forma híbrida



**Designo Audiência de Conciliação** para o dia **25/08/2023**, às **14 horas** de forma híbrida (presencial e/ou por videoconferência).

Link para acesso ao ambiente virtual: link: <https://us02web.zoom.us/j/84684086747>.

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** A condição para participação da audiência por videoconferência é a existência de internet e equipamento de boa qualidade, de tal forma a não apresentar problemas de conexão.

Aqueles que não dispõem de conexão e/ou equipamento de boa qualidade para participação remota devem comparecer de forma presencial à sala de audiências da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, no 7o Andar, do Fórum do Calhau.

**INTIME-SE** o Município de São Luís para juntar: 1. a íntegra o Processo Administrativo pelo qual a Secretaria de Meio Ambiente do Município emitiu a autorização para funcionamento; 2. a certidão informando a precisa localização do imóvel e o respectivo enquadramento da atividade na categoria de usos da Lei nº3.253/1992. **Prazo de 30 dias.**

Sem prejuízo da intimação eletrônica do Município de São Luís, OFICIEM à SEMMAM e SEMURH para cumprimento da ordem.

As intimações devem ser feitas pelos meios mais céleres.

**INTIMEM-SE** as partes.

**CUMPRA-SE.**

São Luís, datado eletronicamente.

**Dr. Douglas de Melo Martins**

Juiz Titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís

